



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3285

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº. 063/2020, de 18 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

DECRETO Nº. 063/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Mutuípe, além das elencadas nos Decretos nº 36/2020 e seguintes sobre o tema.

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em isolamento, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19)

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERADO que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave";

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas transitando na cidade de Mutuípe para conter o avanço do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou, aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 295 mortes até a presente data;

CONSIDERANDO que, neste momento, há 03 casos confirmados de Covid-19 no Município de Mutuípe-BA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado, pelos próximos 7 (sete) dias, a partir de 18/05/2020, o fechamento dos estabelecimentos comerciais, igrejas, clubes recreativos e congêneres, no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

Art. 2º - O fechamento previsto no artigo 1º não se aplica aos estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, que poderão funcionar de segunda a sábado:

I – Supermercados;

II – Açougues;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

III – Padarias,

IV – Hortifrutis;

V – Farmácias,

VI – Lotérica;

VII – Lojas de produtos agropecuários,

VIII – Armazéns de cacau;

IX – Óticas;

X – Central de Abastecimento Municipal (feira livre)

Parágrafo primeiro: O horário de funcionamento dos estabelecimentos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V e VI será das 07 horas até às 15 horas;

Parágrafo segundo: O horário de funcionamento dos estabelecimentos enumerados nos incisos VII, VIII, IX será das 07 horas até às 13 horas;

Parágrafo terceiro: Fica proibido a abertura dos referidos estabelecimentos aos domingos e feriados, exceto a farmácia de plantão.

Art. 3º - O fechamento previsto no artigo 1º também não se aplica aos postos de combustíveis, funerárias, hospitais, clínicas gerais e clínicas odontológicas para atendimento de urgência e emergência, que poderão funcionar 24 horas por dia.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as condições sanitárias exigidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto Municipal nº 54/2020, de 24 de abril de 2020, e a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços público e privados.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que não foram enumerados nos artigos 2º e 3º poderão funcionar exclusivamente em sistema de delivery (entrega a domicílio).



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Fone/Fax: (0**75) 3635-1960
Mutuípe – Bahia

Art. 6º - As repartições públicas do Município de Mutuípe funcionarão em regime de trabalho interno;

Art. 7º - Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas ou fará adequação das medidas já existentes para evitar a propagação comunitária do COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal